SENTENÇA

Processo n°: 1009322-22.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Liquidação / Cumprimento / Execução Requerente: Agnaldo José Bullo, Anésio Bullo Filho, Inez Aparecida Bullo, Irani de

Jesus Bullo, Isabel Aparecida Bullo Camilo e Ivana de Cassia Bullo

Requerida: Francelina de Carvalho Bullo, brasileira, RG nº 16.836.452-9-SSP/SP, CPF nº

175.502.718-44, nascida em Descalvado-SP aos 19/12/1932, filha de Moyses Ferreira

de Carvalho e de Angelina Ghiraldelli, falecida em 19/04/2012.

Requerente autorizado

ao saque:

Agnaldo José Bullo, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG nº 24.497.826-8-SSP/SP, CPF nº 118.717.048-80, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Júlio Augusto de Oliveira Salles nº 874, CDHU, Conjunto 02, Bloco 02-

Apto 201-A, CEP:13.570-820.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para que o requerente Agnaldo José Bullo saque no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandatos às fls. 05/10. Documentos diversos às fls. 11/24.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Francelina de Carvalho Bullo, ocorrido em 19/04/2012, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 23), na qual constou que a falecida era viúva.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Requereram que o alvará seja expedido em favor do requerente Agnaldo José Bullo. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário. O autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros nos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Francelina de Carvalho Bullo, a ser representada pelo requerente Agnaldo José Bullo (ambos supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/101570977-7 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado fica responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

À Serventia para retificar o cadastro destes autos no campo "assunto", devendo ficar constando "levantamento de valor".

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 10 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA